

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com vistas à adequação da Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Estrutura Administrativa do Município de Baixo Guandu, atualmente regulada pela Lei nº 3.194/2023, a fim de modernizar a organização interna do Poder Executivo e adequá-la às crescentes demandas administrativas, financeiras e jurídicas da gestão pública municipal.

A proposta contempla, inicialmente, a introdução dos artigos 7-A e 7-B, com a previsão expressa da delegação de competência e da possibilidade de o Chefe do Poder Executivo transferir aos Secretários Municipais a função de ordenadores de despesa. Tal medida, inspirada no princípio da descentralização administrativa e na observância da segregação de funções, busca conferir maior agilidade, eficiência e objetividade às decisões administrativas, evitando a concentração de atos em uma única autoridade e fortalecendo o controle interno das despesas públicas.

A conceituação do ordenador de despesas, alinhada à Lei Federal nº 4.320/1964, estabelece parâmetros claros para a execução orçamentária e financeira, além de reforçar a responsabilidade civil, administrativa e criminal dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes perante os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Contas da União. Com isso, assegura-se maior rigor na gestão fiscal e na aplicação dos recursos públicos.

No âmbito da estrutura organizacional, a iniciativa propõe a criação de um núcleo central a criação da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Jurídicos, concebida como órgão de assessoramento superior. Sua finalidade precípua é assegurar o planejamento, a coordenação e a execução de atividades estratégicas de natureza jurídica e institucional, de forma preventiva e articulada, em apoio à formulação e implementação de políticas públicas municipais.

Cumprindo ainda destacar que o projeto extingue o cargo de Procurador-Geral do Município, preservando, contudo, o órgão em sua integralidade, em razão da



carreira de procuradores municipais regularmente providos. Além disso, promove-se a renumeração do art. 19, da Lei 3.194/2023, que passará a ser identificado como art. 19-A, e a atualização do Anexo II – Quadro de Cargos Comissionados, de modo a assegurar a coerência sistêmica do diploma legal e a adequada previsão das funções necessárias à nova estrutura.

Ademais, importa informar que a presente alteração não acarretará aumento de despesa, sendo assim dispensado impacto financeiro.

Submete-se, portanto, o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá decisivamente para o fortalecimento da governança pública e para a consolidação de um modelo administrativo mais transparente, eficiente e juridicamente seguro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº /2025

ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DE BAIXO
GUANDU, CONSTATE NA LEI
3.194/2023, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 3.194/2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Baixo Guandu/ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7-A. Objetivando assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, a delegação de competência, observado o disposto nos artigos 72 e 73 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Art. 7-B. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública, na forma que dispuser o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira nos termos que dispuser a Lei 4.320/64.

§2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, ainda, estabelecer limites de valores de ordenação de despesas e de autorizações de pagamento.

§3º. Os Secretários Municipais e Autoridades de igual hierarquia são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas



ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União.”

Art. 8º. (...)

§ 2º Órgãos de Assessoramento:

III. Revogado.

V – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Jurídicos’;

V.I. Assessoria Jurídica.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de Procurador Geral, mantendo-se, porém, o órgão Procuradoria Geral do Município, tendo em vista a nomeação dos procuradores municipais.

Art. 3º. Fica determinada a renumeração do art. 19, da Lei 3.194/2023, que passará a ser o art. 19-A, em decorrência das alterações promovidas pela presente lei, de modo a assegurar a ordem lógica e sistemática do texto normativo.

Art. 4º. A seção III, do capítulo II, e o art. 19, da Lei 3.194/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Jurídicos

Art. 19. *A Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Jurídicos é órgão de assessoramento ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo tendo como âmbito de atuação o planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas às diretrizes jurídicas e políticas institucionais, em específico:*

I. Formular diretrizes jurídicas de médio e longo prazo vinculadas à política pública municipal;

II. Realizar diagnóstico jurídico institucional e análise de riscos antes da implementação de políticas.



III. Emitir manifestações estratégicas sobre projetos governamentais com impacto político-institucional;

IV. Apoiar as demais secretarias em temas jurídicos sensíveis.

V. Articular com órgãos de controle (Tribunal de Contas, Ministério Público, controladorias externas), junto à Procuradoria e Ouvidoria, promovendo harmonia institucional;

VI. Organizar e representar o executivo em comitês de governança intersecretarial.

VII. Desenvolver diretrizes de compliance, integridade e prevenção ao risco jurídico, em complemento à Assessoria, que trata da defesa e acompanhamento de processos. ”

Art. 5. Dá nova redação ao ANEXO II - QUADRO PERMANENTE - passando a vigorar nos termos da tabela anexa.

Art. 6. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal





ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO, QUANTITATIVO E
REMUNERAÇÃO

Cargo	Padrão	Quantitativo	Remuneração R\$
Secretário Municipal	CC-2	20	9.000,00
Controlador Geral	CC-2	01	9.000,00
Assessor Executivo Contábil	CC-3	01	7.000,00
Assessor Jurídico	CC-4	11	5.000,00
Subsecretario	CC-4	03	5.000,00
Tesoureiro Administrativo	CC-4	01	4.500,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	CC-5	10	4.500,00
Superintendente Administrativo	CC-5	01	4.500,00
Superintendente em Saúde	CC-5	01	4.500,00
Ouvidor	CC-6	01	4.000,00
Coordenador de Planejamento	CC-6	12	4.000,00
Chefe de Departamento	CC-7	33	3.000,00
Assessor Técnico	CC-7	50	3.000,00
Diretor Escolar 1	CC-7-A	17	3.000,00
Diretor Escolar 2	CC-7-B	03	3.500,00
Diretor Escolar 3	CC-7-C	03	4.000,00
Diretor Executivo	CC-8	01	2.500,00
Conciliador	CC-8	02	2.500,00





Jurídico			
Assistente Técnico	CC-9	91	2.100,00
Coordenador Executivo	CC-10	81	1.800,00
Agente de Desenvolvimento	CC-11	05	1.600,00
Assessor Executivo	CC-11	300	1.600,00
Coordenador de Programas Especiais	CC-11	08	1.600,00
Coordenador de Turno	CC-11	24	1.600,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003400390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeitura Municipal de Baixo Guandu** em 29/08/2025 20:45

Checksum: **393BE610C8252E8D1BBD0D68C115C43573451E45122E170D09E711F27F53C8C4**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.